

Lei nº 1.336, de 25 de novembro 2019.

Cria cargo de provimento em comissão na Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Departamento de Atenção Básica da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde (Lei nº 1.298, de 30 de abril de 2019), o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS)**.

§ 1º O servidor que exercer o cargo de **Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS)**:

I - deve possuir, preferencialmente, curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

II - não pode ser integrante das equipes mínimas vinculadas às UBS;

III - desenvolverá suas atribuições em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando ações de planejamento em saúde, e bem assim a gestão e a organização do processo do trabalho e a coordenação das ações no território e integração da UBS com outros serviços.

§ 2º O **Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS)** deve ser vinculado a um estabelecimento de saúde, com, no mínimo, duas Equipes de Saúde.

Art. 2º O quantitativo, a remuneração e as atribuições do cargo a que se refere o art. 1º, desta Lei, são os constantes dos ANEXOS I e II, a esta Lei.

Art. 3º As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 25 de novembro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.336, de 25 de novembro 2019.
(Iniciativa do Poder Executivo)
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO I (art. 2º)

ESPECIFICAÇÕES

Denominação	Simbologia	Número de Cargos	Provimento	Remuneração (R\$)		
				Vencimento	Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão	TOTAL
Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS)	DAI-1	3	Em comissão	802,25	266,67	1.068,92

LEI Nº 1.336, de 25 de novembro 2019.

(Iniciativa do Poder Executivo)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO II (art. 2º)
ATRIBUIÇÕES

O exercente do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS) tem as seguintes ATRIBUIÇÕES:

- I - assumir as Responsabilidades Fundamentais estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 1.298, de 30 de abril de 2019;
- II - assumir as Comuns estabelecidas no art. 31 da Lei Municipal nº 1.298, de 30 de abril de 2019;
- III – exercer as seguintes Atribuições Específicas:
 - a) praticar os atos necessários ao cumprimento das competências estabelecidas legal e normativamente para a unidade que dirige;
 - b) despachar diretamente com o Diretor do Departamento de Atenção Básica da Secretaria da Saúde;
 - c) expedir ordens de serviço e outros atos normativos;
 - d) submeter à apreciação e deliberação do Diretor do Departamento de Atenção Básica da Secretaria da Saúde:
 - 1. conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Ação Básica, com observância na Política Nacional de

Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

2. participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação. Avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

3. acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerencia, contribuindo para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

4. mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado – e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança e de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

5. assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações – e divulgando os resultados obtidos;

6) estimular os vínculos entre os profissionais, favorecendo o trabalho de equipe;

7. potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e de equipamentos na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

8. qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais e ambiência da UBS, zelando pelo bom dos recursos, e evitando o desabastecimento;

9. representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão o do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

10. conhecer as Redes de Atenção à Saúde (RAS); participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e a contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

11. conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

12. estabelecer as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade de atenção - e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

13. desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

14. tomar as providências cabíveis, no menor prazo possível, quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

15. apresentar, trimestral e anualmente, ao Diretor do Departamento de Atenção Básica, relatório das atividades desenvolvidas pela unidade;

16. exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Gestor Municipal, de acordo com as suas competências.